

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, através da Portaria n.º 228/2023/GBSES publicada em 31/03/2023, vem, em razão do pedido de esclarecimento ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023/SES/MT – cujo objeto consiste no “Registro de Preço para Aquisição de Material de Consumo (seringas) para atender a Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização nas Campanhas de Vacinação do Estado, suprimindo as necessidades das Centrais Estaduais e Regionais de Rede de Frio”. Processo administrativo n.º SES-PRO-2023/08629, solicitado pela empresa BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA – CNPJ 28.345.933/0001-30.

1- DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente IMPUGNAÇÃO se encontra tempestiva, visto que o Edital esta com sessão agendada para o dia 29 de setembro de 2023, e a impugnação foi enviada via e-mail no dia 25 de setembro de 2023.

2- DO PEDIDO

Primeiramente insta ressaltar que o edital possui embasamento legal fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 1.525 de 2022.

O edital em comento foi elaborado e submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, sendo emitido parecer jurídico aprovando a regularidade das exigências.

A impugnante apresentou suas razões especificamente no que se refere às exigências técnicas dos descritivos dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 alegando necessidade de ajustes nos descritivos a fim de ampliar a competitividade.

Requer ainda o desmembramento da aquisição de seringas e agulhas:

“os itens mencionados precisam ser desmembrados, pois, as seringas estão sendo licitadas junto com agulhas e isso prejudica tanto o caráter competitivo do certame, quanto prejudica o valor a ser pago pela administração pública, ferindo desta forma o princípio da economicidade e a busca da proposta mais vantajosa, pois, quando compradas de forma separadas a seringa e a agulha costumam ter valores mais baixos e, portanto, geram mais economia para os cofres públicos.”

“Partindo do pressuposto que a administração pública deve sempre buscar a proposta mais vantajosa para o interesse público, os itens supramencionados agridem o processo licitatório em seus princípios mais básicos norteados pela Lei de Licitações, em especial o princípio da **AMPLA PARTICIPAÇÃO** do maior número de licitantes e tais exigências afrontam às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente procuraremos demonstrar.”

Sugere ainda a inclusão de dispositivo de segurança com fundamento na NR 32.

Ao final requer que :

2 - Que seja incluída a exigência do Dispositivo de Segurança, conforme a NR32 estabelece, no descritivo dos itens 1 a 6 do Edital.

3 – Que seja feito o desmembramento dos Itens 1 a 6 do Edital, separando seringas de agulhas.

3- **RESPOSTA**

Ressaltamos que as demandas são subsidiadas com o Estudo Técnico Preliminar, cujas justificativas são fundamentadas no processo interno da licitação e visam atender às necessidades de administração e para a finalidade do uso do objeto.

No Estudo Técnico Preliminar é realizado o levantamento das necessidades do órgão, bem como a verificação de condições que minimizem os riscos de saúde ocupacional, sendo que no setor de saúde, acidentes provocados por materiais perfurocortantes é a maior causa da transmissão de doenças infecciosas, sendo os acidentes causados por agulhas os de maior risco.

A impugnação foi remetida à unidade técnica que emitiu parecer sobre as alegações da impugnante, fundamentando suas decisões e ao final acatou a solicitação de alteração dos descritivos, conforme justificativa que transcrevemos abaixo:

“ Em resposta ao e-mail encaminhado a Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização a impugnação da Empresa acima citada, considerando que administração de imunobiológico confere imunização ativa ou passiva ao indivíduo. Para que este processo se dê em sua plenitude e com segurança, as atividades de imunização devem ser cercadas de cuidados, adotando-se procedimentos adequados antes, durante e após a administração dos imunobiológicos (MS 2014).

Dentro esses procedimentos estão à escolha adequada de insumos (seringas descartáveis) para a execução da atividade de vacinação;

Considerando as evidências disponíveis onde se pode observar que dentre os acidentes de trabalho que ocorrem com mais frequência entre os trabalhadores de enfermagem estão aqueles ocasionados por material perfuro-cortante (agulhas, lâminas de bisturi, vidrarias e similares) e nesse sentido o uso de materiais mais seguros são extremamente importantes;

Considerando a RDC nº 03 de 04 de fevereiro de 2011 que em seu Art. 04 classifica as seringas hipodérmicas estéreis de uso manual e único em oito tipos e dentre esses existem dois tipos onde a agulha não pode ser desconectada, conforme informações abaixo:

e) Tipo 5: Seringa com conector diferente da montagem cônica com conicidade de 6% (Luer), com uma agulha que não pode ser desconectada e embalada unitariamente.

f) Tipo 6: Seringa com conector diferente da montagem cônica com conicidade de 6% (Luer), com uma agulha que não pode ser desconectada e embalada com a capa protetora;

Considerando que a RDC nº 341 de 6 de março de 2020 que altera a RDC nº 3 em seu Capítulo II, Seção II, Art. 15 trata os Requisitos Mínimos de identidade e qualidade para seringas hipodérmicas estéreis de uso único para uso manual: I – matéria estranha: geral; II – matéria estranha: limites de acidez ou alcalinidade; III – matéria estranha: limites para metais extraíveis; IV – lubrificantes; V – tolerâncias na capacidade graduada; VI – escala graduada; VII – cilindro; VIII – êmbolo/conjunto da haste; IX – bico; e X – desempenho: volume residual, ausência de vazamento de ar e líquido após o êmbolo e encaixe do êmbolo/haste no cilindro” (NR)

Como recomendação de Boas Práticas para a vacinação está Coordenadoria sugere a aquisição de seringas com a extremidade de conexão (manúbria) da agulha em forma de rosca (Luer Lock) em virtude de que o bico de rosca impede que a agulha se desconecte acidentalmente da seringa, proporcionando segurança ao profissional e ao usuário.

Desta maneira, em resposta a solicitação do pedido sugerimos o seguinte texto:

01 - Seringa desc. capacidade para 03 ml com agulha 13x0,45 mm que não pode ser desconectada ou bico Luer lock embaladas unitariamente.

2 - Seringa desc. capacidade para 03 ml com agulha 20x0,55 mm que não pode ser desconectada ou bico Luer lock embaladas unitariamente.

3 - Seringa desc. capacidade para 03 ml com agulha 25x0,6 mm que não pode ser desconectada ou bico Luer lock embaladas unitariamente.

4 - Seringa desc. capacidade para 03 ml com agulha 25x0,7 mm que não pode ser desconectada ou bico Luer lock embaladas unitariamente.

5 - Seringa desc. capacidade para 05 ml com agulha 25x0,8 mm que não pode ser desconectada ou bico Luer lock embaladas unitariamente.

6 - Seringa desc. capacidade para 01 ml com agulha 13x0,38 mm que não pode ser desconectada ou bico Luer lock embaladas unitariamente.

No que tange a solicitação de desmembramento da aquisição de seringas com agulhas, passando a ser itens separados de seringas outro item para as agulhas, esclarecemos que a unidade demandante decidiu por manter a aquisição em conjunto, sendo agulhas e seringas no mesmo item, havendo apenas a alteração da forma da embalagem que passou a ser de forma unitária e não mais em embalagem única. Aquisição em conjunto busca minimizar possíveis fracassos de um item e comprometer a utilização do outro, bem como padronizar a aquisição.

4- DA DECISÃO

Além do menor preço, busca-se por uma contratação que atenda as necessidades da administração. Assim, estas foram às considerações acerca da impugnação, onde após a análise técnica a unidade demandante solicitou a revisão dos descritivos dos itens, os quais serão revistos e readequados no edital bem como revisão da pesquisa de preços.

As demais exigências serão mantidas. A sessão será suspensa para as readequações e nova data será agendada e Adendo de retificação ao edital será publicado.

Por fim, em atendimento ao Princípio da Publicidade, informamos que as impugnações e esclarecimentos são divulgados complementarmente na página SES/MT <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-edital?id=20837>.

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2023.

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira Oficial da SES/MT